

FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR NA COMARCA DE PORTO VELHO

Ingresso da criança na
Unidade no Acolhimento

Conselho
Tutelar

Determinação
Judicial

ECA Art. 101:
§2

OT/PIA:
PG. 43
Item 3.1

Em até 30 dias do
recebimento dos
Autos o NUPS
apresentará análise
da situação

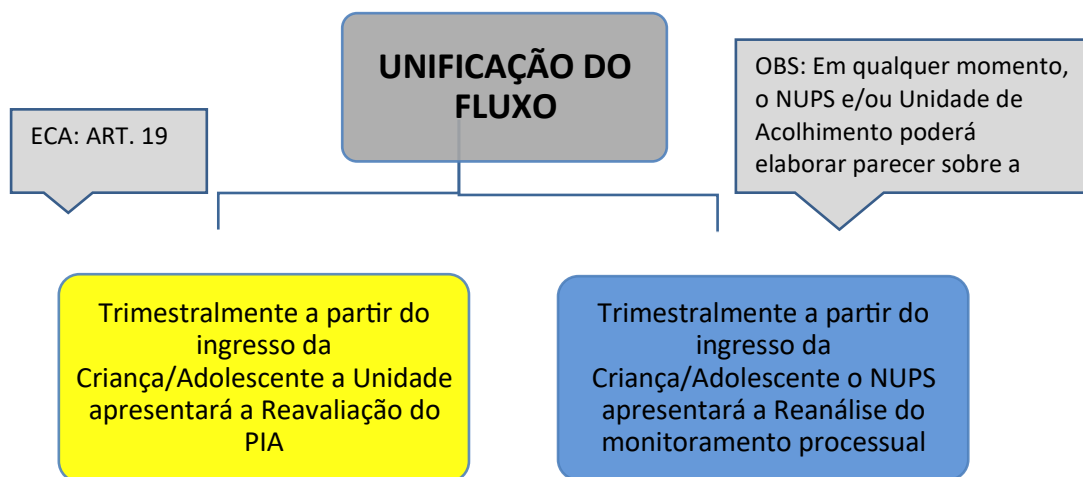
Em até 30 dias do
ingresso a Unidade
apresentará a 1ª
etapa do PIA

Em até 30 dias do
Ingresso a Unidade
apresentará a
1º ETAPA DO PIA

Em até 45 dias do
ingresso da
Criança/Adolescente
a Unidade
apresentará a
2º ETAPA DO PIA

Em até 60 dias do
ingresso da
Criança/Adolescente
o NUPS apresentará
2ª a Análise

Em até 60 dias do
ingresso da
Criança/Adolescente
o NUPS apresentará
1ª ou 2ª Análise



Antes de sugerir ao Juíz qualquer modalidade de transferência deverá haver discussão do caso entre as equipes do NUPS, Unidade de origem e Unidade recebedora.

Em se tratando de recambiamento, deverá ocorrer prévia comunicação da Vara com a Comarca recebedora.

Nos casos de deslocamento das crianças/adolescentes para outros municípios, deverá prioritariamente ser realizado pelo técnico de referência da Unidade de Acolhimento e Serviço da Família Acolhedora.

TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE OU PARA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA E RECAMBIAMENTO

Providenciar a saída da Criança/Adolescente conforme Decisão Judicial

Entende-se situações emergenciais as seguintes: riscos extremos, óbito do guardião (ã), violências físicas ou sexuais, dependência química dos guardiões (ã) ou membros da Família Acolhedora, entre outros que deverão ser devidamente fundamentadas.

Em caso de transferência da criança/adolescente para Unidade dentro da comarca ou para o Serviço de Família Acolhedora, segue o mesmo fluxo de acolhimento:

1º etapa do PIA será elaborada pela Unidade acolhedora de origem;

2º etapa do PIA e reavaliações trimestrais será de responsabilidade da Unidade recebedora, obedecendo o prazo a partir do Ingresso na primeira Unidade.

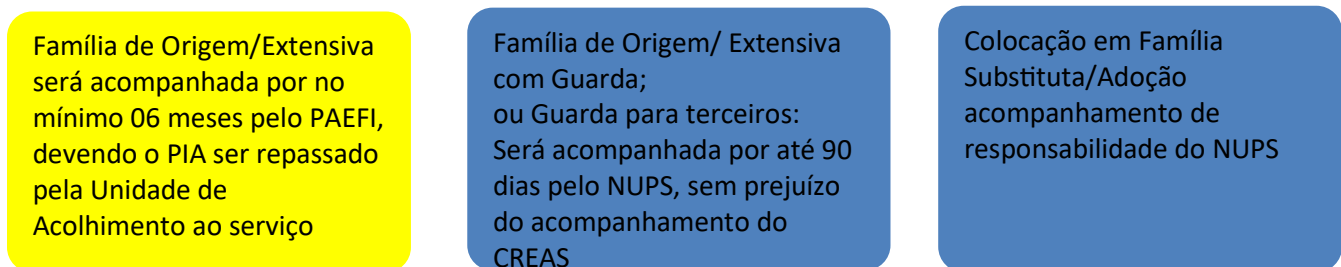
Destaca-se que para iniciar reintegração gradativa em qualquer modalidade de acolhimento é obrigatória a prévia autorização judicial.

Em situação emergencial na família acolhedora, sendo necessária a retirada imediata da criança/adolescente, sem tempo hábil de Autorização Judicial prévia, o Serviço de Família Acolhedora poderá transferir a criança/adolescente para outra família devidamente cadastrada e, no prazo de 24h úteis deverá enviar relatório da situação à Vara de Proteção e, buscar o profissional de referência da referida Vara para discussão de caso.

DECISÃO DE DESLIGAMENTO

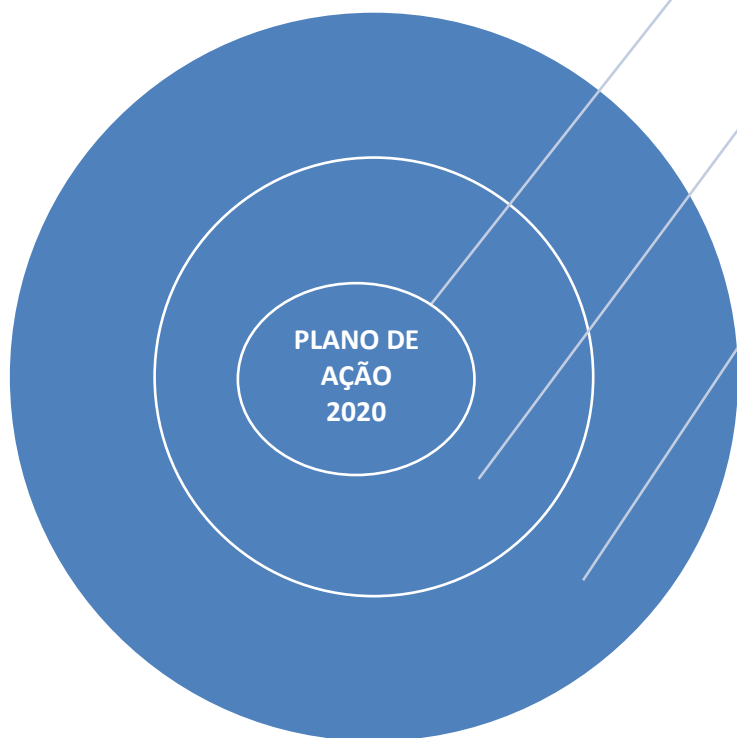


ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PÓS REINTEGRAÇÃO/DESLIGAMENTO



LEGENDA:

- DETERMINAÇÃO JUDICIAL
- VARA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE
- UNIDADE DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA
- CONSELHO TUTELAR



1º trimestre:

Oficina de sensibilização
com o Conselho Tutelar.

2º semestre: Reunião e
oficina com a Equipes
Técnicas das Unidades de
Acolhimento, Serviço de
Família Acolhedora e PAEFI.

Revisão do Fluxo de
Acolhimento, em 14/11.